

TRÁFICO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA DA EFETIVIDADE DE SEUS DIREITOS

Alana Ferreira Azevedo¹
Thiago Fernando Grassato²
Danilo Da Silva Novaes³
Andréia Garcia Martin⁴

RESUMO

O presente trabalho visa à realização do estudo científico acerca do tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes, assunto que causa grande indignação à sociedade. Ressalta-se que, apesar da existência de normas jurídicas garantidoras do desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, sua efetiva aplicação ainda se verifica bastante precária. Portanto, confere-se à sociedade, ao Estado e às organizações internacionais o dever de buscar soluções, por meio do estabelecimento de metas conjuntas, no sentido de prevenir e reprimir o tráfico e a exploração sexual infanto-juvenil, principalmente no tocante ao Brasil.

Palavras-chave: Adolescente. Criança. Exploração. Sexual. Tráfico.

¹ Discente do 2º período do Curso de Direito da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga.

² Discente do 2º período do Curso de Direito da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga.

³ Discente do 2º período do Curso de Direito da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga.

⁴ Docente da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

INTRODUÇÃO

As questões sociais que envolvem a situação da infância e da adolescência têm sido foco constante de análises e reflexões de várias investigações e ações públicas e civis em diversos países.

Historicamente, o tema vem ganhando relevância desde a aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, a qual consolida os princípios presentes na Declaração dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Nos anos 2000, um esforço extraordinário de reflexão e sistematização legal se fez presente através do Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança. Este esforço se fundamentou na constatação do agravamento de práticas relacionadas à comercialização de crianças, abuso e violência sexual infanto-juvenil, dentre outras práticas abusivas dos direitos humanos.

Pela gravidade da questão social provocada pela exploração sexual de crianças e adolescentes, é que os poderes públicos - em suas diversas instâncias - objetivam efetivar uma política de enfrentamento a todas as formas de violência, exploração e abusos contra os seres humanos.

A cada ano há um elevado aumento no tráfico sexual infanto-juvenil brasileiro, sendo possível através do preço (a venda desses jovens) e a procura (pessoas que praticam os atos carnais ou libidinosos com os menores), traz como consequências problemas físicos e psicológicos afetando brutalmente umas das invariantes axiológicas como a dignidade humana protegida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1. DEFINIÇÃO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Exploração sexual consiste na utilização de crianças e adolescentes em atividades sexuais remuneradas, como a exploração no comércio do sexo, a pornografia infantil ou exposições em espetáculos sexuais públicos ou privados.

Não é somente quando ocorre o ato sexual, propriamente dito, que se caracteriza a exploração sexual, inclui também qualquer outra forma de relação sexual

TRÁFICO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA DA EFETIVIDADE DE SEUS DIREITOS

ou atividade erótica que implique proximidade físico-sexual entre a vítima e o explorador.

No I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes realizado em Estocolmo em 1996, foi definido que exploração é o abuso sexual cometido por adulto com remuneração à criança e ao adolescente, onde estes são tratados como objeto sexual, uma mercadoria.

O Congresso classificou a exploração sexual comercial em quatro modalidades: tráfico para fins sexuais, prostituição, turismo sexual e pornografia.

2. A EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL E NO MUNDO

Segundo um relatório sobre Exploração Infantil produzido pela ONU, em 2001, o Brasil ocupa o primeiro lugar em Exploração Sexual Infanto-Juvenil na América Latina e o segundo no mundo. Além de ser um dos temas mais constrangedores ao Brasil, essa verdadeira onda de pedofilia está contribuindo para criar uma geração precoce de portadores do vírus da AIDS.

Dessa forma, a exploração sexual infanto-juvenil constitui-se numa praga que exige medidas concretas e urgentes. Esta escravidão é inadmissível e incompreensível com a vida num mundo civilizado e, principalmente, num país que se diz democrático, garantidor de direitos fundamentais e promotor da dignidade humana.

Apesar de não haver dados conclusivos, em âmbito nacional, que estabeleça números precisos sobre crianças que estejam se prostituindo no País. Segundo um relatório sobre Exploração Infantil produzido pela ONU, em 2001, o Brasil ocupa o primeiro lugar em Exploração Sexual Infanto-Juvenil na América Latina e o segundo no mundo.

A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (Abrapia) declarou, no ano de 2011, que no Brasil ocorrem aproximadamente 165 abusos por dia, ou sete por hora.

O governo federal divulgou, em 2001, um levantamento com mapa das denúncias sobre exploração sexual de crianças e adolescentes. O estudo aponta a existência de delações desses crimes em 2.798 municípios brasileiros, sendo que a região Nordeste apresenta o maior número de municípios (34%), seguida pelo Sudeste (30%), Sul (18%), Centro-Oeste (10%) e Norte (8%).

*Alana Ferreira Azevedo
Thiago Fernando Grassato
Danilo Da Silva Novaes
Andréia Garcia Martin*

De acordo com dados do Disque Denúncia – Disque 100 -, no período de 2005 a 2010, foram registrados 25.175 casos de exploração sexual contra crianças e adolescentes. Entre as capitais, o ranking de cidades que mais denunciaram é liderado por Salvador (BA), seguida pelo Rio de Janeiro (RJ), Fortaleza (CE), São Paulo (SP) e Natal (RN).

Os dados apontam que o crescimento das denúncias também resulta da sensibilização da sociedade civil para os casos de violência. De maio de 2003 a março de 2011, o Disque 100 já realizou um total de 2.640.801 atendimentos e recebeu e encaminhou 156.664 queixas de todo o país. Em relação aos municípios brasileiros, 90% deles já foram atendidos pelo serviço.

Para realização do estudo, foram considerados os casos de prostituição, pornografia, tráfico para fins sexuais e exploração no contexto do turismo. O objetivo é subsidiar as ações do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – (PNEVSCA) para o enfrentamento do fenômeno de forma intersetorializada.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a cada ano, cerca de um milhão de crianças em todo o mundo sofrem abuso sexual (ANDI, 2003).

As ações, por enquanto, se restringem a campanhas preventivas, alertando os turistas através de panfletos e cartazes espalhados pelos principais pontos turísticos, hotéis e restaurantes, sobre as penas previstas na legislação brasileira para quem comete atos do gênero.

A maior parte da clientela é brasileira, de classe média alta e rica, empresários bem sucedidos, aparentemente bem casados e, algumas vezes, com filhos adultos ou crianças. Além dos empresários, estão também na lista os motoristas de caminhão e de táxis, gerentes de hotéis e até mesmo os policiais.

Algumas vezes a mãe não sabe o que acontece ao seu redor, e não tem a mínima ideia de que seu filho possa estar fazendo programas. Já em outros casos, os próprios pais os levam para se prostituírem. É um trabalho rentável e que gera lucro a toda família, sendo a criança ou adolescente o único prejudicado.

Nos últimos anos, assistimos a certa consciência e disposição a reagir ao problema de abuso sexual. A cobertura dos meios de comunicação tem contribuído

TRÁFICO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA DA EFETIVIDADE DE SEUS DIREITOS

para romper o silêncio. Entretanto, ainda não tem sido o suficiente para reverter esta situação.

3. POSSÍVEIS CAUSAS DA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Pesquisas indicam que aspectos como pobreza, violência doméstica, abandono escolar e o uso abusivo de drogas, por exemplo, são fatores que podem influenciar na ocorrência da exploração sexual comercial.

Além disso, não há como negar que esse tipo de violência atinge mais intensamente meninas entre sete e catorze anos, negras e pardas das camadas mais populares do que outras crianças e adolescentes.

A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA) identificou, entre 1547 denúncias de abuso contra crianças e adolescentes, que em 76% dos casos as vítimas eram do sexo feminino, 52% tinham entre sete e catorze anos, 37% tinham menos de seis anos e 11% eram adolescentes com idade entre 15 e 18 anos conforme nos asseveram Laks, Werner e Miranda-sá (2006).

A exploração sexual comercial é vista por muitos como um meio fácil de obter lucros através das redes de exploração que acontecem tanto no mercado formal (hotéis, postos, motéis etc.) quanto no informal (casas de prostituição, margens de estradas etc.), que podem ser organizadas ou não.

A internet tem sido um meio de divulgar amplamente as redes de exploração com a possibilidade de obstar a identificação dos criminosos, dificultando a investigação dos crimes pelos órgãos de segurança pública.

Falta ainda para muitos entenderem que crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos devem ter proteção integral e a não concretização desse direito favorece a atuação dos aliciadores e enfraquece o sistema de proteção.

Todos esses fatores aumentam a vulnerabilidade das crianças e adolescentes frente àqueles que buscam utilizá-los para fins de exploração sexual comercial. Essas possíveis causas devem ser analisadas a fundo pela sociedade e outras devem ser arazoadas para que se possa chegar ao entendimento do problema e conseqüentemente ao estudo de soluções.

Fatores que tornam as crianças vulneráveis a Exploração Sexual são: A pobreza extrema, a possibilidade de rendimentos relativamente elevados, de baixo valor atribuído à educação, a disfunção familiar, uma obrigação cultural para ajudar no sustento da família ou da necessidade de ganhar dinheiro para simplesmente sobreviver. A fim de fazer com que uma criança sobreviva, são vendidas no comércio do sexo para fornecer alimentos e abrigo e, em alguns casos o dinheiro para satisfazer o vício de um membro da família.

Existem outros fatores não econômicos que também levam as crianças para exploração sexual comercial. As crianças que estão em maior risco de serem vítimas são aquelas que já sofreram abuso físico ou sexual, vivem em um ambiente familiar de pouca proteção, onde os que devem cuidar destes não se importam, quando existe um elevado nível de violência, consumo de álcool ou drogas, pois estes fatores induzem meninos e meninas a fugirem de casa, tornando-os altamente suscetíveis a abusos.

A experiência tem mostrado que certas características socioeconômicas, tais como densidade populacional, concentração de animação noturna (bares e casas noturnas) e elevados níveis de desemprego, circulação de pessoas, e acesso a estradas, portos ou fronteiras também estão associados à exploração infantil.

4. CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS

Crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual sofrem inúmeras consequências, tanto físicas como psicológicas, e geralmente há extrema dificuldade para a readaptação no ambiente social, pois confiar no próximo novamente é uma tarefa árdua.

As principais consequências físicas são: agressões físicas, infecções crônicas diversas causadas pelo uso de álcool e outras drogas, doenças sexualmente transmissíveis (sendo a mais grave o HIV), gravidez precoce, abortos provocados por se tratar de gravidez indesejada e mutilações provocadas pelo aborto determinando a retirada do útero colocando até mesmo a vítima em perigo de morte.

Dentre as consequências psicológicas pode-se destacar: depressão, fobias, perda da integridade moral, perda da dignidade, baixa autoestima, falta de confiança

TRÁFICO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA DA EFETIVIDADE DE SEUS DIREITOS

nas pessoas, dificuldade de relacionamento, dificuldade de aprendizado, tristeza, fuga da realidade, sentimento de culpa, agressividade, transtornos psicológicos, tentativa de suicídio e diversos traumas.

Essas e outras consequências permanecem por muitos anos ou até mesmo pela vida toda, pois a exploração sexual compromete de forma geral as vítimas causando desestrutura física, psicológica, espiritual, moral e social.

5. POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO

No Brasil, foi na década de 1990 com a aprovação da Lei n.º 8.069/90 o Estatuto da Criança e do Adolescente que o princípio de proteção integral às crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal de 1988 foi regulamentado, estabelecendo o cumprimento pelo Estado, pela família e pela sociedade de diretrizes que assegurem o respeito à integridade física, psicológica e moral.

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil foi instituído em 2000 pela Lei 9.970. A data de 18 de maio foi escolhida para homenagear Aracelli Cabrera Sanches Crespo, brutalmente assassinada nessa data aos nove anos, na cidade de Vitória (ES) em 1973. O corpo dela foi encontrado seis dias após o crime completamente desfigurado e com sinais de abuso sexual. Os assassinos nunca foram presos.

Em 2000 a sociedade e o governo com o apoio da UNICEF estruturaram o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, e no mesmo ano este documento foi referendado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), fruto do compromisso firmado no I Congresso Mundial contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, em Estocolmo.

O Plano Nacional Brasileiro foi estruturado a partir de seis eixos fundamentais: análise da situação; mobilização e articulação; defesa e responsabilização; atendimento; prevenção e protagonismo infanto-juvenil.

A análise da situação busca conhecer o fenômeno dessa violência em todo o país para monitoramento e avaliação do Plano. Iniciativas como Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (Pestraf) e CPMI da Exploração Sexual dentre outras, já estão sendo desenvolvidas, (GOMES, 2004).

A mobilização visa fortalecer articulações em âmbito nacional, regional e local de combate e eliminação da violência sexual, garantindo a participação da sociedade

*Alana Ferreira Azevedo
Thiago Fernando Grassato
Danilo Da Silva Novaes
Andréia Garcia Martin*

nesse processo, são exemplos: Campanhas de conscientização, Programa Turismo Sustentável e Infância, entre outros.

Como defesa e responsabilização há previsão de atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade e capacitar profissionais da área jurídico-policia no enfrentamento do problema. Tem como prioridade a implantação dos Conselhos Tutelares, do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (Sipia) e das delegacias especializadas em crimes contra crianças e adolescentes.

Outra iniciativa de grande importância é o Disque Denúncia Nacional (número 100) que é coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos. O atendimento visa de maneira efetiva garantir amparo especializado e em rede às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual, e também às suas famílias.

Entre as ações propostas estão: Serviço Sentinela, programas de atendimento por ONGs, orientação e acompanhamento jurídico, serviços médicos, entrada ou retorno à escola, ingresso ao mundo do trabalho através de cursos profissionalizantes e atividades de esporte e lazer.

As ações preventivas contra a exploração educam crianças e adolescentes para desenvolverem capacidade de autodefesa através de programas como Escola que Protege coordenado pelo Ministério da Educação.

O protagonismo infanto-juvenil busca promover a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos, comprometendo-os com o monitoramento da execução do Plano Nacional de Enfrentamento.

É o caso da ONG Camará que contam com monitores escolhidos entre os adolescentes atendidos trabalhando em parceria com psicólogos e educadores buscando facilitar o processo de integração de outras vítimas, assim como seu próprio processo de reinserção.

É importante reconhecer a atuação da sociedade civil, pois além das políticas governamentais, as organizações não-governamentais atuam no combate, atendimento e reintegração social das vítimas e ocupam um papel fundamental no monitoramento das políticas públicas voltadas à proteção e garantia dos direitos infanto-juvenis.

6. PROTEÇÃO LEGAL

No Brasil os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes estão amparados no Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal de 1988. O país participa das mais importantes normas internacionais de proteção à infância, o que nos faz pelo menos em lei de proteção infanto-juvenil como nação avançada.

Porém, deve-se ressaltar que existem dispositivos defasados como o Código Penal Brasileiro (1940), e dos 50 projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional para alterações no Código, 14 são referentes à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Diante de dificuldades como estas, juízes brasileiros recorrem ao ECA para reverter a impunidade utilizando-se, como por exemplo dos artigos 5, 15, 17, 18 e 244-A que dispõe sobre a integridade, a preservação da dignidade e da moral infanto-juvenil, pois a exploração sexual rompe com estes princípios.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 determina que, assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de resguardá-lo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão é dever da família, da sociedade e do Estado.

O artigo 5º do ECA repete a segunda parte do artigo 227 da CF/88 e prevê ainda que será punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos direitos fundamentais. O artigo 18 também do ECA dispõe que é dever de todos velarem pela dignidade e pôr a salvo crianças e adolescentes de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Na mesma lei no artigo 82 há a preocupação de que criança ou adolescente se hospede em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere desacompanhados dos pais ou responsável, sendo permitida sua estadia somente se autorizado ou acompanhado pelos pais, o artigo 250 prevê como pena multa.

O artigo 240 do ECA prevê reclusão de quatro a oito anos e multa a quem produz ou dirige qualquer tipo de representação (teatral, cinematográfica), atividade fotográfica ou outro meio visual utilizando-se de criança e adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória.

*Alana Ferreira Azevedo
Thiago Fernando Grassato
Danilo Da Silva Novaes
Andréia Garcia Martin*

O artigo 241 do ECA o agente comete crime ao Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, pena de reclusão de quatro a oito anos, e multa.

Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, de acordo com o artigo 244-A do ECA tem como pena reclusão de quatro a dez anos e multa. Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local onde a criança ou adolescente estiver submetido a esse tipo de prática. É cassada a licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

É dever do médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente sob pena de multa de três a vinte salários de referência, tratando-se de reincidência é aplicado o dobro (Art. 245 do ECA).

Visando atualizar a legislação brasileira o relatório final da CPMI da Exploração propõe algumas alterações, os projetos de lei (PL) com as propostas estão em tramitação no Congresso Nacional, dentre eles estão:

PL nº 4125 de 2004 que obriga estabelecimentos públicos a exibirem avisos informando que Abuso Sexual e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes são crimes, como determina o artigo 244-A do ECA. Este projeto foi aprovado em 10/05/07 na Câmara dos Deputados e seguiu para o Senado Federal;

PL nº 4850 de 2005 que altera o Código Penal especifica e aumenta a pena de quem comete crime de tráfico para fins de exploração sexual contra criança e adolescente; institui a ação penal pública para todos os delitos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes; cria o crime de "Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável" no Código Penal. Atualmente a tipificação dessa conduta só existe no ECA, por meio do artigo 244-A.

O Código Penal tipifica os crimes e estabelece penalidades. De acordo com o Código, são crimes sexuais no Brasil: corrupção de menores art.218; favorecimento da prostituição art. 228; casa de prostituição art. 229; rufianismo art. 230; tráfico de pessoas art. 231; pornografia art. 234.

TRÁFICO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA DA EFETIVIDADE DE SEUS DIREITOS

Tem-se, ainda, importantes normas internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança subscrita em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, é o instrumento internacional de direitos humanos com maior adesão.

Os Estados membros se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de Exploração e Abuso Sexual, adotar todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso, tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, ou conflitos armados.

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativa à venda de crianças, à prostituição e pornografia infantis, onde desde 2004 o Brasil é signatário.

A Convenção número 182 contra o Trabalho Infantil Aprovada pela 87ª Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (Genebra, 01/06/1999), que define quatro categorias para as piores formas de trabalho infantil, entre elas a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes.

A Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional também conhecido como Convenção de Palermo.

Com efeito, são inúmeros os documentos que abordam o tema exploração sexual de crianças e adolescentes e também muitas são as alterações necessárias para que o sistema legal se adéque aos novos fatos, essa preocupação demonstra que estamos caminhando para um futuro melhor.

O ECA é regido por uma série de princípios que representam a nova política estatutária do direito da criança e do adolescente. Tais conceitos servirão de orientação ao intérprete, sendo os principais os citados a seguir.

O primeiro princípio é o da prevenção geral, ou seja, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente as necessidades básicas para seu pleno desenvolvimento (art. 54, I a VIII) e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação desses direitos (art. 70). O segundo é princípio da prevenção especial, no qual o Poder Público regulará, através de órgãos competentes, as diversões e espetáculos públicos (art. 74).

O terceiro princípio é o de atendimento integral, isto é, o menor tem direito a atendimento total e irrestrito (vida, saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização, etc.) necessários ao seu desenvolvimento (arts. 3º, 4º e 7º, do ECA). O quarto princípio é o da garantia prioritária, que garante primazia de receber proteção e socorro em

*Alana Ferreira Azevedo
Thiago Fernando Grassato
Danilo Da Silva Novaes
Andréia Garcia Martin*

quaisquer circunstâncias, assim como formulação e execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, a, b, c, d).

O quinto princípio é o da proteção estatal, que visa a sua formação biopsíquica, social, familiar e comunitária, através de programas de desenvolvimento (art. 101). O sexto é o princípio da prevalência dos interesses do menor, pois na interpretação do estatuto levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 6º).

O sétimo princípio é o da indisponibilidade dos direitos do menor, pois o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercido contra os pais, ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça (art. 27). O oitavo princípio é o do sigilo, pois é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

O nono e último princípio é o da gratuidade, pois é garantido o acesso de todo menor à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos, sendo a assistência judiciária gratuita prestada a todos que a necessitem (art. 141, §§ 1º e 2º).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o abordado pode-se inferir que o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual é um mal que pode comprometer as futuras gerações se não se tomar uma atitude para impedir sua expansão.

Diplomas leis querem seja nacionais ou internacionais, existem aos montes, deve-se, para tanto, estabelecer metas para colocá-los em prática, tornando-os eficientes.

Assim, para que se alcance uma efetiva política preventiva no que diz respeito aos abusos sexuais praticados contra crianças e adolescentes não se pode esquecer-se do trinômio: diálogo, atenção e denúncia.

Esses ideais devem ser praticados a fim de que possa dar efetividade às políticas preventivas necessárias a diminuir os índices correspondentes aos abusos sexuais infanto-juvenis.

Em verdade, a inércia da sociedade como um todo vulnera todos os dispositivos legais referentes aos direitos dos menores, especialmente no que se refere à esfera preventiva.

É possível prevenir a incidência dos abusos sexuais de crianças e adolescentes, desde que todos que têm a obrigação legal de promover a proteção integral dos menores – a saber: a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público (art. 4º da Lei nº 8.069/90), através do trinômio acima mencionado, estejam dispostos a diminuir consideravelmente tais práticas.

Alana Ferreira Azevedo
Thiago Fernando Grassato
Danilo Da Silva Novaes
Andréia Garcia Martin

REFERÊNCIAS

Abuso sexual de menor. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Abuso_sexual_de_menores/>. Acesso em: 19 de agosto de 2012.

Adolescentes para fins de Exploração Sexual e Comercial no Brasil: Realidade e Desafios. Disponível em:
<http://www.violacao.org/_upimgs/arquivos/arq4d0bb6fd11cb5.pdf>. Acesso em: 11 de agosto de 2012.

Agência de Notícias dos Direitos da Infância (2003). *O grito dos inocentes: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes*. São Paulo: Cortez. Disponível em:
<<http://www.sbponline.org.br/revista2/vol16n1/v16n1a06t.htm>>. Acesso em: 11 de Agosto de 2012.

BRASIL. *Código penal; Código de processo penal; Constituição Federal*. São Paulo: Saraiva 2012.

BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*. 3. Ed. Brasília, DF: Editora MS, 2008.

BRASIL. Secretaria dos Direitos Humanos e Ministério da Educação. *Guia escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília, DF, 2004.

CAMPOS, Luana Domingues. *Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/23289/>>. Acesso em: 11 de agosto de 2012.

Exploração sexual. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Explora%C3%A7%C3%A3o_sexual/>. Acesso em: 19 de agosto de 2012.

GOMES, Patrícia Saboya. *Esperança para as crianças do Brasil: a CPMI da Exploração Sexual apresenta seus resultados*. Brasília: Senado Federal, 2004. 62 p. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/23289/>>. Acesso em: 11 de Agosto de 2012.

**TRÁFICO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A
PERSPECTIVA DA EFETIVIDADE DE SEUS DIREITOS**

Laks, J., Werner, J., & Miranda-Sá, L. S. (2006). *Psiquiatria forense e direitos humanos nos pólos da vida: crianças, adolescentes e idosos*. Revista Brasileira de Psiquiatria, 28(II), S80-S85. Disponível em: <<http://www.sbponline.org.br/revista2/vol16n1/v16n1a06t.htm>>. Acesso em: 11 de Agosto de 2012.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima Pinto. *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF*. Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/222.htm>>. Acesso em: 11 de Agosto de 2012.

Levantamento aponta mapa com casos de exploração sexual contra crianças e jovens. Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 13 de agosto de 2012.

LIMA, Christiane. *Brasil é o 1º em exploração sexual infanto-juvenil*. Disponível em: <<http://www.elo.com.br/portal/colunistas/ver/226256/brasil-e-o-1-em-exploracao-sexual-infanto-juvenil.html>>. Acesso em: 11 de agosto de 2012.

MÁRIO, Lucio. *18 de maio - Dia de Combate ao Abuso e Exploração Sexual*. Disponível em: <<http://www.bomjardimpe.com/2012/05/18-de-maio-dia-de-combate-ao-abuso-e.html>>. Acesso em: 14 de agosto de 2012.

MARTINS, Graça. *Exploração Sexual: Consequências Psicológicas*. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/ciencia-artigos/exploracao-sexual-consequencias-psicologicas-3776095.html>>. Acesso em: 11 de agosto de 2012.